



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **ADAIR GUBIANI - ME** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DE TRANSPORTES E OBRAS E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ADAIR GUBIANI - ME**, com sede na Av. Porto Alegre, 323, Sala 01, Centro, Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **02.615.195/0001-00**, neste ato representada pelo seu **Administrador**, Sr. **Adair Gubiani**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.833.837 e inscrito no CPF-MF sob o nº 665.366.859-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **012/2015-PMP**, modalidade **Convite nº 002/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **os itens abaixo relacionados** de acordo com as especificações do anexo "A" do Edital Convocatório.

Item	Quantidade Total	Quantidade por Medidas	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	110	P: 08 M: 32 G: 32 GG: 28 EGG: 10	PEÇA	CAMISETA MANGA CURTA: - Confeccionada em malha PV; - Cor cinza chumbo; - Anti-pilling; - Fio 30 na composição de 67%poliéster e 33% viscose; - Gola "V" com ribana vermelha na gola e na barra da manga. - Frente com bolso e estampa do brasão do Município em quatro cores; - Costas com estampa do brasão do Município em quatro cores em tamanho grande. - Tamanhos: P, M, G e GG.	LA'GOTA	14,95	1.644,50
2	125	P: 10 M: 37 G: 36 GG: 28 EGG: 14	PEÇA	CAMISETA MANGA LONGA: - Confeccionada em malha PV; - Cor cinza chumbo; - Anti-pilling; - Fio 30 na composição de 67%poliéster e 33% viscose; - Gola "V" com ribana vermelha na gola e no punho. - Frente com bolso e estampa do brasão do Município em quatro cores; - Costas com estampa do brasão do Município em quatro cores em tamanho grande. - Tamanhos: P, M, G e GG.	LA'GOTA	15,85	1.981,25
Valor Total							3.625,75

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade CONVITE Nº 002/2015 - PMP e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens objeto desta licitação, de **forma parcelada**, de acordo com autorização de fornecimento emitida pela Secretaria de Transportes e Obras, no prazo máximo de **15(quinze) dias** consecutivos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será da data de assinatura até **31/12/2015**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela entrega do objeto, descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.625,75** (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação da Lei Orçamentária de nº 10.01.2.056.33.90.30.23.00.00.00 (228/2015); 10.02.2.062.33.90.30.23.00.00.00 (278/2015); 09.01.2.055.33.90.30.23.00.00.00 (213/2015).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, em 15 (quinze) dias consecutivos da entrega do objeto, mediante apresentação da nota(s) fiscal (is) fatura (s), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem (ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 30 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adair Gubiani
Adair Gubiani - Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15